



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cma.al@cma.al.gov.br

CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA AUTO POSTO SÃO FRANCISCO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ATENCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Municipal de Arapiraca/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **24.177.362/0001-10** com sede na **Avenida Rio Branco, 104, Centro, Arapiraca, Estado de Alagoas**, neste ato representado por seu Presidente **Maria das Graças de Lisboa Soares**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Auto Posto São Francisco**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.706.529/0001-04** sediada na Rua São Francisco, 274, Centro – Arapiraca/AL, neste ato representada pelo sócio **Manoel Antônio Correia** residente na **Rua Odilon Araújo Amorim, nº 376, Bairro São Luiz II, Arapiraca/AL**, portador do CPF nº **146.682.974-53** doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por **Pregão Presencial nº 01/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 79.833,60 (Setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O fornecimento do objeto será prestado pela contratada de forma gradual (mensal) no decorrer do exercício de 2018, mediante solicitação formal da Casa Legislativa;

4.2 A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da licitante vencedora da licitação, com o abastecimento direto no taque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria emitida pelo gestor do contrato, ou pela relação de pessoas autorizadas a emití-la;



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cma.al@cma.al.gov.br

4.3 A dependência do posto fornecedor deverá estar localizada no raio de até 05 Km (cinco) quilômetros, da sede da Câmara Municipal de Arapiraca;

4.4 A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pelo departamento de responsável, contendo a quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total;

4.4.1 O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos;

4.5 O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Arapiraca será o resultado do processo licitatório, exceto quando o preço da bamba, á vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista;

4.6 Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, todos os comprovantes de abastecimento deverão ser enviados para conferência ,juntamente com a nota Fiscal;

4.7 O fornecimento de combustíveis será atestado somente após conferencia dos comprovantes de abastecimento e da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato;

4.8 O Material será fornecido de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos. A contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os itens na quantidade total constante neste termo, mas apenas na quantidade suficiente para atender as suas necessidades.

4.9 – O abastecimento dos veículos dar-se normalmente de segunda-feira sexta-feira em horário previamente estipulados e aos sábados domingos e feriados a critério e quantidades estabelecidas pela Câmara Municipal de Arapiraca mediante apresentação de autorização assinada pela Presidente da Casa Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE ENTREGA DO RECEBIMENTO

O objeto deverá ser fornecido na empresa vencedora da licitação, direto na bomba. **O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e demanda da Câmara Municipal de Arapiraca.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cma.al@cma.al.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **João Batista Ferreira da Silva** e fiscal de contrato **Geldiza Barbosa Vital** designados pelo (a) Presidente (a) da Câmara Municipal de Arapiraca a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Arapiraca ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em co-responsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o final do exercício de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da dotação orçamentária própria e sob a classificação a seguir. 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber o produto fornecido pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer produto fornecido fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cma.al@cma.al.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cma.al@cma.al.gov.br

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca/ AL. 19 de março de 2018

MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SOARES
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA Nº 00087
GESTOR DA CONTRATADA

MANOEL ANTONIO CORREIA
AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 – Centro – Arapiraca – Alagoas – CEP 57300-190

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

E-mail: cma.al@cma.al.gov.br

ANEXO DO CONTRATO Nº 021/2018

Pregão Presencial nº 01/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de combustível destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Arapiraca.

Dados da empresa: Razão Social: Auto Posto São Francisco, inscrita no CNPJ sob nº 12.706.529/0001-04. Localizada no endereço: Rua São Francisco, nº 274 – Centro – Arapiraca/AL. E-mail: spsfrancisco1@hotmail.com – Telefone (82) 3521-1331. Dados Bancário para pagamento: Banco CEF: Agência nº: 0056; Oper. 003 Conta nº: 394-8. (CONFERI OS BANCÁRIOS ANTES DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO).

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum (Conforme especificações regulamentadas pela Resolução ANP nº 57 de 20/10/2011).	Litros	18.480	R\$ 4,32	R\$ 79.833,60